CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034015
PROC. CMI 3798/2025
13/08/2025 15:09
IND 0317/2025

DESPACHADA
21ª Sessão Ordinária - 18/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal fiscalizar o descarte e queima irregular de resíduos em área pública revitalizada na Rua Jurandir de Faria – Jardim Paraíso.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal competente a intensificação da **fiscalização e adoção de medidas preventivas e corretivas quanto ao descarte irregular e queima de resíduos** na área pública recentemente revitalizada, localizada na Rua Jurandir de Faria, em frente ao Asilo do Jardim Paraíso. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo resguardar a preservação de um espaço público recentemente revitalizado, situado em local de alta sensibilidade social – em frente a uma instituição de acolhimento de idosos. Apesar dos investimentos realizados pelo Poder Público para requalificar a área, moradores e comerciantes da região têm presenciado com frequência o **descarte irregular de lixo e resíduos diversos**, incluindo entulhos, restos de madeira, galhos, pneus e materiais plásticos, que posteriormente são **incinerados de forma clandestina**.

Tal prática configura grave ameaça à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança urbana. A queima de resíduos em áreas abertas libera substâncias tóxicas e particulados nocivos à população, especialmente vulnerável no caso dos idosos atendidos pelo Asilo. Além disso, trata-se de **infração à legislação ambiental**, conforme a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que em seu artigo 54 prevê penalidades para condutas

poluidoras, como a emissão de substâncias tóxicas em desacordo com as normas legais.

Ademais, o **descarte inadequado de resíduos sólidos** compromete a eficiência da drenagem urbana, colabora para a proliferação de vetores transmissores de doenças (como o Aedes aegypti) e contribui para a degradação visual da cidade, indo de encontro aos princípios da urbanidade e do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicito que a Administração Municipal, por meio da secretaria competente, intensifique as ações de **monitoramento, fiscalização e conscientização**, bem como adote medidas corretivas que inibam tais práticas, preservando assim o espaço público e a saúde da comunidade local.

Certo da atenção de Vossa Excelência diante da relevância da matéria, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2025.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador